EB20-D-02.043

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA A CONTRATAÇÃO E O USO SEGURO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

EB20-D-02.043

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA A CONTRATAÇÃO E O USO SEGURO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.535, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Diretriz para a Contratação e o Uso Seguro de Serviços de Computação em Nuvem no Âmbito do Exército Brasileiro (EB20-D-02.043).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o que prescreve o art 3º, inciso III e o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos EB: 64202.001359/2025-77, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Contratação e o Uso Seguro de Serviços de Computação em Nuvem no Âmbito do Exército Brasileiro (EB20-D-02.043), que com esta baixa.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área adotarão, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 48, de 28 de novembro de 2025)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Pag
1.1. FINALIDADE	05
1.2. PREMISSAS	05
1.3. OBJETIVOS	06
1.4. ORIENTAÇÕES GERAIS	06
1.5. ATRIBUIÇÕES	07
1.6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	08

DIRETRIZ PARA A CONTRATAÇÃO E O USO SEGURO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1.1. FINALIDADE

- Estabelecer normas para a contratação e o uso seguro de serviços de computação em nuvem no âmbito do Exército Brasileiro (EB), visando à proteção de dados, à continuidade operacional e à conformidade com a legislação vigente.

1.2. PREMISSAS

1.2.1. Para os fins desta diretriz:
a) serviço de computação em nuvem (*cloud computing*) consiste na oferta de soluções de tecnologia da informação (TI) – como processamento, armazenamento, redes, *softwares* e bancos de dados – disponibilizados pela *internet* sob demanda, de forma escalável e com pagamento conforme o uso, reduzindo ou eliminando a necessidade de manutenção de infraestrutura física própria;
b) nuvem privada (ou interna) é a infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade pode ser do próprio órgão ou de empresas públicas com finalidade específica relacionada à TI;
c) nuvem comunitária é um modelo de implantação de nuvem em que os serviços de computação em nuvem são exclusivamente suportados e compartilhados por um grupo específico de órgãos e entidades de serviços de computação em nuvem que têm requisitos compartilhados e um relacionamento entre si, e onde os recursos são controlados por pelo menos um membro deste grupo; e
d) nuvem de governo é uma infraestrutura de nuvem privada ou comunitária gerida exclusivamente por órgãos ou empresas públicas.
1.2.2. Adicionalmente, aplicam-se os conceitos do Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR – Portaria nº 93, de 18 de outubro de 2021) e das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011 – Portaria – C Ex nº 2.145, de 18 de dezembro de 2023), ou de normas posteriores com semelhante ementa que venham a substituí-las.
1.2.3. A contratação de serviços de computação em nuvem no âmbito do EB observará os seguintes princípios:
a) legalidade e conformidade regulatória, em especial à:
1) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
2) Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, do GSI/PR, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação (SI) para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
3) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que disciplina as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito do Poder Executivo Federal;
4) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de *software* e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal;
5) Portaria – C Ex nº 2.280, de 1º de agosto de 2024 (Política de Segurança da Informação do Exército Brasileiro – POSIN-EB – EB10-P-01.013);
6) Instrução Normativa GSI/PR nº 8, de 6 de outubro de 2025, que dispõe sobre os requisitos mínimos de SI para tratamento de informação classificada em computação em nuvem;
7) Normas ISO/IEC 27017:2015 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação com base na ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem;

8) Normas ISO/IEC 27018:2025 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade — Diretrizes para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas atuando como processadores de PII; e

9) Normas ISO 22301:2019 Segurança e resiliência — Sistemas de gestão de continuidade de negócios — Requisitos.

b) soberania digital, priorizando-se, sob o prisma operacional, a gestão por provedores nacionais e/ou parceiros estratégicos, e do ponto de vista dos dados, o seu armazenamento e processamento em território nacional;

c) adesão preferencial à nuvem de governo;

d) transparência e responsabilização entre contratante e provedor contratado;

e) gestão de riscos contínua sobre os serviços e ativos contratados;

f) aprimoramento contínuo da SI, preservando-se a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a autenticidade dos dados; e

g) resiliência cibernética.

1.3. OBJETIVOS

- São objetivos da contratação de soluções de computação em nuvem no âmbito do EB:

a) otimizar a gestão de custos tecnológicos, de armazenamento e processamento de dados, assegurando-se a eficiência na aplicação dos recursos;

b) garantir celeridade e capacidade de expansão no tratamento de grandes volumes de dados relacionados à defesa e segurança nacionais;

c) manter o EB atualizado e alinhado às tendências tecnológicas em defesa e segurança, reduzindo o tempo de adaptação a inovações, como por exemplo a inteligência artificial, computação em nuvem, computação de borda, computação quântica, e outras tecnologias emergentes;

d) promover soluções inovadoras para aumentar a eficiência e a produtividade do EB, tanto em atividades administrativas quanto operacionais, fortalecendo as capacidades militares terrestres e operativas, ampliando o poder de combate, melhorando continuamente os serviços prestados à sociedade e assegurando o cumprimento da missão constitucional da Força; e

e) garantir a confiabilidade, integridade, disponibilidade, confidencialidade e auditabilidade dos dados armazenados na estrutura institucional de computação em nuvem.

1.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.4.1. Compete ao DCT, de forma exclusiva, decidir sobre a seleção, contratação e renovação de provedores de serviço de computação em nuvem no âmbito do EB, ficando vedada a celebração de contratos ou acordos similares por quaisquer outros órgãos, diretorias, departamentos ou organizações militares subordinadas ou vinculadas.

1.4.2. O DCT priorizará, sempre que técnica e economicamente viável, a consolidação de uma única contratação corporativa, de modo a promover economia de escala, padronização tecnológica, interoperabilidade e fortalecimento da governança institucional sobre a infraestrutura e os dados.

1.4.3. Os órgãos e unidades interessados em utilizar serviços de computação em nuvem deverão, obrigatoriamente, utilizar as contratações conduzidas ou coordenadas pelo DCT.

1.4.4. Eventuais contratos ou acordos em andamento, firmados antes da vigência desta Diretriz, não deverão ser renovados e a OM responsável por celebrar o contrato ou acordo deverá, no mais curto prazo:

1) informar ao EME da existência e os detalhes do contrato ou acordo; e

2) estabelecer os procedimentos contratuais e técnicos necessários à migração para a solução corporativa elencada pelo DCT.

1.4.5. Qualquer demanda para utilização de computação em nuvem deverá ser formalmente autorizada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), por intermédio de parecer técnico elaborado em conjunto pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS).

1.4.6. Os contratos de soluções de computação em nuvem no âmbito do EB deverão conter, no mínimo, cláusulas sobre:

a) proteção de dados pessoais, com aderência à normatização em vigor e considerando-se a salvaguarda de assuntos sigilosos, como preconizado nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011);

b) acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement* ou SLA), métricas objetivas e penalidades;

c) requisitos de auditoria, conformidade, certificações e testes de segurança amplamente reconhecidos, com exigência de relatórios de auditoria e controles de ataques;

d) possibilidade de realização de auditorias independentes;

e) mecanismos de portabilidade/reversibilidade de dados e de rastreabilidade de registros (*logs*), por 180 (cento e oitenta) dias;

f) notificações e resposta a incidentes de segurança, nos termos da Diretriz de Gestão de Incidentes Cibernéticos no Âmbito do EB (EB20-D-01.038);

g) estabelecimento de padrões claros para o tratamento, retenção mínima e segurança dos registros de *logs*, garantindo a rastreabilidade dos eventos e a definição de interfaces auditáveis entre o contratante e o provedor, de modo a assegurar a conformidade com requisitos legais, regulatórios e de segurança da informação;

h) outros requisitos tratados na Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, do GSI/PR;

i) garantia de eliminação dos dados quando o serviço deixar de ser prestado e/ou quando houver suspensão do contrato;

j) *backup* dos dados armazenados na nuvem realizado obrigatoriamente em território nacional, conforme a melhor técnica, com a possibilidade de cópia para a infraestrutura de TIC do EB, quando for necessário, sendo vedada a replicação para fora do país; e

l) Plano de Recuperação de Desastres (*Disaster Recovery Plan* ou DRP) ou testes periódicos de restauração de backup.

1.4.7. A contratação supracitada deverá incluir a análise técnica do provedor, considerando-se certificações de segurança e as boas práticas de mercado.

1.4.8. A contratação de serviços de computação em nuvem só deverá ocorrer para as demandas que não puderem ser hospedadas na infraestrutura do Sistema de Telemática do Exército (SisTEx).

1.4.9. O processamento de dados em ambiente de nuvem no EB deverá respeitar os níveis de acesso definidos pela autoridade de segurança definida pelo EME ou DCT, observando as restrições de sigilo previstas em norma.

1.4.10. No ambiente de nuvem, é vedado o armazenamento e o processamento de dados que originam a informação sigilosa:

1) classificada em grau de sigilo ou documento preparatório que possa originar informação classificada; e

2) com restrição de acesso – aquela que, não sendo passível de receber classificação sigilosa, encontra-se abrangida por hipótese legal de sigilo – tais como: documentos preparatórios, documentos de Inteligência, material de acesso restrito, informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, informação com restrição de acesso prevista em legislação.

1.5. ATRIBUIÇÕES

1.5.1. Estado-Maior do Exército (EME):

a) monitorar e avaliar a aplicação da presente diretriz;

b) aprovar as atualizações desta diretriz, bem como mandar divulgá-las;

c) instituir e coordenar a equipe responsável pela revisão desta diretriz;
d) por intermédio do Comitê de Governança Digital (CGD) do EB, deliberar sobre as minutas de revisão deste ato normativo;
e) estabelecer e manter os critérios de classificação de dados, conforme sua sensibilidade e criticidade, em coordenação com o órgão de direção operacional e os órgãos de direção setorial detentores da informação; e
f) definir, com base na classificação mencionada no item anterior, quais conjuntos de dados poderão ser disponibilizados em ambiente de computação em nuvem e quais deverão ser exclusivamente processados e armazenados nos *data centers* do EB.
1.5.2. Departamento de Ciência e Tecnologia:
a) implementar os procedimentos relativos ao uso de tecnologias de computação em nuvem, em conformidade com as orientações contidas nesta diretriz e na legislação pertinente;
b) propor ao EME ações de SI para a implementação ou contratação de tecnologias de computação em nuvem, em conformidade com as orientações contidas neste documento;
c) definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento e trânsito de dados e informações custodiados pelo EB em soluções de computação em nuvem, observando padrões internacionais reconhecidos e algoritmos recomendados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
d) expedir orientações técnicas, no âmbito do EB, quanto ao uso dos serviços de computação em nuvem, de forma a promover, em todos os níveis, a SI, a padronização dos procedimentos e o uso adequado dos recursos disponibilizados;
e) por meio de sua estrutura organizacional própria ou por intermédio de sua(s) organização(ões) militar(es) afeta(s) à temática:

1) realizar a gestão técnica dos serviços de nuvem;

2) garantir a efetividade e a continuidade da conectividade com o provedor do serviço de computação em nuvem, assegurando que os controles e níveis de serviço relacionados à SI sejam cumpridos conforme o acordado;

3) promover a capacitação da equipe responsável pelo gerenciamento das tecnologias utilizadas pelo provedor de serviço de computação em nuvem, abrangendo as qualificações necessárias para gerenciamento do serviço fornecido pelo provedor, como certificação, treinamentos continuados, entre outros;

4) realizar as tratativas para que o provedor de serviço de computação em nuvem documente e comunique seus recursos, papéis e responsabilidades relacionados à SI no uso de seus serviços em nuvem;

5) supervisionar a aplicação de medidas corretivas ao provedor de serviço de computação em nuvem, no que se relacionar à SI; e

6) elaborar e divulgar uma matriz de responsabilidades que inclua as obrigações e responsabilidades inerentes, bem como as de outras organizações militares subordinadas ao DCT.

f) por intermédio da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do EB (ETIR-EB):

1) elaborar, em conjunto com o provedor de serviço de computação em nuvem, um processo de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos neste ambiente; e

2) comunicar incidentes cibernéticos informados pelo provedor de serviço de computação em nuvem, conforme preconizado na Diretriz de Gestão de Incidentes Cibernéticos no Âmbito do EB (EB20-D-01.038).

1.6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1.6.1. Os casos omissos ou não previstos nesta diretriz deverão ser submetidos à apreciação do Chefe do EME.

1.6.2. Esta diretriz aplica-se a qualquer demanda de contratação, renovação, migração ou utilização de serviços de computação em nuvem no âmbito do EB.

1.6.3. Esta diretriz deverá ser revisada, no máximo, a cada dois anos ou sempre que fatos supervenientes justificarem sua alteração.

1.6.4. A presente diretriz poderá ser alterada e atualizada pelo EME também em função de alterações ulteriores na legislação vigente, diretrizes ou normativas do Governo Federal e do MD, bem como as decorrentes de mudanças significativas em tecnologias e requisitos de SI com claro impacto no uso seguro de computação em nuvem.